



## Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 – Cx.Post. 41 – Cajobi/SP – Cep 15410-000

Fone/Fax (17) 3563.1309 – E-mail: cmcajobi@bol.com.br

### MOÇÃO DE APOIO Nº. 001/2.008.

Considerando que os profissionais dos Correios estão lutando pela correção da redação da Lei nº. 8529, de 14/12/1992, que propicia o direito à complementação da aposentadoria aos admitidos na instituição até 31/12/1. 976, por intermédio da derrubada do **veto ao PLC nº. 6/2.002**;

Considerando a justeza desse pleito, que beneficia muitos carteiros de todo o Brasil, tem recebido apoio de parlamentares de todos os partidos e de todas as bancadas, por reconhecerem que a dedicação e competência desses profissionais foram a base sobre a qual se erigiu a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa que é símbolo e orgulho de todos os brasileiros;

Considerando que o trabalho desses funcionários é por demais considerado pela sociedade brasileira. É de inestimável valor uma vez que diariamente milhares de domicílios e cidadãos, além de empresa de todos os portes são beneficiados pelos seus serviços;

Considerando que são mais de 108 mil empregados espalhados por todos os municípios, em contato direto com a população, o que tem um efeito multiplicador bastante acentuado, com grande número deles funcionando como formadores de opinião;

Considerando que com essa presença na sociedade brasileira reside a esperança da classe em ter um pleito legítimo sendo atendido, isto é a **derrubada do veto do PLC nº. 6/2.002**;

Considerando que nos foi dado a conhecer um breve histórico que desvenda os motivos que levam um grupo de 12.258 empregados da ECT a pleitear apoio a busca de uma solução definitiva de seus anseios;

Considerando que em 20/03/1. 969, o Departamento de Correios e Telégrafos- DCT transformou-se em Empresa de Correios e Telégrafos- ECT, através do Decreto Lei 509/1.969, sendo adotado o regime Celetista. Porém até 31/12/1. 976 coexistiram na ECT os dois regimes (Estatutário Celetista), data limite para opção pelo regime Celetista dos funcionários oriundos do DCT;

Considerando que somente em 11 de dezembro de 1.974 entrou em vigor a Lei 6.184 que vem disciplinar a conversão do regime estatutário (Lei nº. 1.711/1.952) dos funcionários oriundos do DCT para o regime consolidado (Celetista) estendendo-se o processo de conversão até 31 de dezembro de 1.976. A Lei previa que os ex-estatutários não seriam prejudicados em seus direitos conquistados, o que na prática isso não ocorreu como, por exemplo, a perda dos quinquênios;

Considerando que diante das perdas que já vinham, acumulando, os empregados, numa luta incansável, foram buscar reconquistar seus direitos usurpados e, em 14/12/1. 992 foi sancionada a Lei nº. 8.529/1.992 regulamentada pelo Decreto nº. 882/1.993, que garantiu a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social- LOPS, aos empregados da ECT que tenham sido integrados nos seus quadros até 31/12/1. 976;

Considerando que o projeto que culminou na Lei nº.8.529/1.992 foi de iniciativa da



## Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 – Cx.Post. 41 – Cajobi/SP – Cep 15410-000

Fone/Fax (17) 3563.1309 – E-mail: cmcajobi@bol.com.br

Constitucional e por ser simpático à causa dos empregados da ECT, solicitou ao então Presidente do Senado, Mauro Benevides, que deixasse para ele a missão de promulgá-la;

Considerando que a partir de 1.993, com a regulamentação da Lei nº. 8.529/1.992, travou-se uma batalha, porque as Agências do INSS se negou a pagar a complementação da aposentadoria aos Empregados admitidos como Celetistas pelo ex-DCT e pela ECT até 31/12.1.976, prejudicando 12.258 colaboradores da empresa, só concedendo para a 8.450 ex-estatutários. Diante disso, os empregados prejudicados mais uma vez foram à luta e, em 1.999, pelo Projeto de Lei nº. 1.745, de autoria do então Deputado Federal Paulo de Almeida, buscaram alterar o art. 1º. E revogar o art. 4º. da Lei nº. 8.529/1.992, visando corrigir a controvérsia;

Considerando que em 15 de maio de 2.002, o Congresso Nacional culminou em aprovar por unanimidade o PLC nº. 6/2.002 (1.745/1.999 na Câmara dos Deputados), recebendo veto presidencial sob a alegação de vício de origem por entender ser de iniciativa do Executivo e não do Legislativo;

Considerando que convém esclarecer que o projeto tramitou, na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e Redação, não passando pelo Plenário por ser terminativo. No Senado Federal, tramitou pela Comissão de Assuntos Sociais e pelo Plenário;

Considerando que o PLC nº. 6/2.002 recebeu aprovação integral em todas as Comissões da Câmara dos Deputados e, no Plenário do Senado Federal foi apoiado por 68 dos 69 Senadores presentes à sessão;

Considerando que no mês seguinte do veto ao PLC nº. 6/2.002, o então Presidente da Republica sancionou a Lei nº. 10.478, de 28/06/2.002, estendendo a complementação de aposentadoria para os empregados da laboriosa e merecedora categoria dos Ferroviários- RFFSA para 21/05/1.991 data em que foi sancionada a Lei nº. 8.186/1.991, de 31/10/1.969, que concedida o pré citado benefício;

Considerando que a Lei nº. 8.186/1.991, dos Ferroviários, serviu de base para a elaboração da Lei nº. 8.529/1.992, dos Empregados da ECT. Portanto, enquanto uma categoria era amparada, a dos Ferroviários, a outra, a dos Celetistas, era excluída. Cabe enfatizar que o PLC nº. 6/2.002, não busca estender benefício e sim informatizar entendimento jurídico e administrativo da Lei nº. 8.529/1.992;

Considerando que desde então, toda a categoria vem se mobilizando para conseguir a aprovação de alterações dos artigos 1º. e 4º. a Lei nº. 8.529, de 14/12/1.992, com vistas a pacificar o entendimento na esfera administrativa quando a inclusão dos empregados regidos pela CLT, admitidos até 31/12/1.976, entre os beneficiários da citada Lei, que trata da aposentadoria;

Considerando que em síntese, o texto do PLC nº. 6/2.002 altera o artigo 1º. E revoga o artigo 4º. da Lei nº.8.529/1.992, objetivando assegurar o tratamento isonômico aos empregados integrados aos quadros da ECT até 31/12/1.976, que tenham sido admitidos como estatutários ou como celetistas pelo antigo DCT até (31/12/1.976), uma vez que a forma de integração aos quadros da ECT não justifica o tratamento desigual;



## Câmara Municipal de Cajobi

CNPJ 51.359.784/0001-80

Rua Antônio Fernandes, 749 – Cx.Post. 41 – Cajobi/SP – Cep 15410-000

Fone/Fax (17) 3563.1309 – E-mail: cmcajobi@bol.com.br

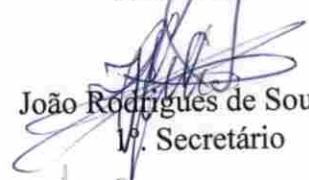
Assim sendo, diante do exposto e sensibilizados pela luta que travam os dignos e abnegados profissionais da ECT, muitos com mais de 40 anos de trabalho, que ajudaram a levar o bom nome da Empresa aos quatro cantos do planeta, como símbolo de qualidade eficiência.

A Câmara Municipal de Cajobi, através de seus pares apresenta esta Moção de Apoio, para que os nobres Senadores e nobres Deputados Federais, eleitos pelo Estado de São Paulo, para que viabilizam a derrubada do veto ao PLC nº. 6/2.002.

Câmara Municipal de Cajobi, “Sala das Sessões Gilmar Jesus de Oliveira”, aos 21(vinte e um) dias do mês de maio de 2.008.

  
Ademar Lourenço Gomes  
Presidente

  
José Carlos Dornellas  
Vice Presidente

  
João Rodrigues de Sousa Filho  
1º. Secretário


  
Dr. José Silas do Amaral Finotello  
2º. Secretário

  
Agirino dos Anjos Araújo

  
Aparecido Virgílio Gatti

  
José Fatarélli

  
José Saraiva Neto

  
Rossano José Righetti

